



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
GABINETE DO REITOR  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES

OFÍCIO Nº 105-2000 / SODS

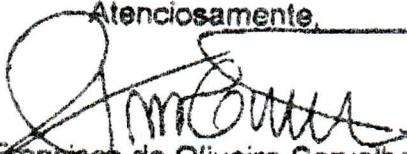
Fortaleza, 7 de junho de 2000.

ASSUNTO: Comunicação.

Senhor Diretor,

De ordem, cumpre-me informar-lhe que o Conselho Universitário, em sua reunião de 02.06.2000, aprovou o Proc. nº. 6586/00-20, que trata da expansão do número de vagas do Curso de Medicina, nos termos da Resolução anexa.

Atenciosamente,

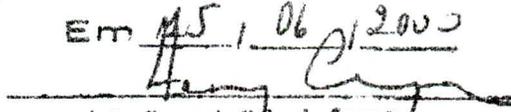
  
Francisco de Oliveira Carvalho  
Assessor do Reitor

Ao  
Ilmº. Sr.  
Prof. Henry de Holanda Campos  
M.D. Diretor da  
Faculdade de Medicina da UFC  
Campus do Porangabuçu  
Nesta

FC/mca.

VISTO:

Em 15/06/2000

  
Prof. Dr. Henry de Holanda Campos  
Diretor da Faculdade de Medicina  
Universidade Federal do Ceará

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO, O ESTADO DO CEARÁ E A  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ,  
PARA IMPLANTAÇÃO DO CURSO DE  
MEDICINA NAS CIDADES DE SOBRAL E  
BARBALHA.**

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, 9º andar, Brasília-DF, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.445/0074-59, doravante denominado MEC, neste ato representado pelo Ministro Paulo Renato Sousa, o ESTADO DO CEARÁ, com sede administrativa nesta cidade de Fortaleza-Ce, no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, doravante denominado Estado/Ce, neste ato representado pelo Governador Tasso Ribeiro Jereissati e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, com sede à Av. da Universidade 2853, Fortaleza, inscrita no CGC/MF nº 07.272.636/0001, doravante denominada UFC, neste ato representada pelo Reitor Roberto Cláudio Frota Bezerra, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, sujeitando-se, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, de conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a implantação, por parte da UFC, da expansão do Curso de Medicina nas cidades de Sobral e Barbalha no Estado do Ceará.

**CLÁUSULA SEGUNDA DAS METAS**

- 1.1 - Consolidar o projeto de expansão do Curso de Medicina da UFC nas cidades de Sobral e Barbalha.
- 1.2 - Assegurar a participação da UFC no processo de interiorização do desenvolvimento do Estado, reafirmando o seu papel como universidade pública.
- 1.3 - Proporcionar a participação do MEC e do Governo/Ce na implementação do projeto, de excepcional importância para as regiões Norte e Sul do Estado.



1.4 - Ratificar a enorme importância da efetiva descentralização da assistência a saúde em unidades de referência regional, considerando-se que os Municípios de Sobral e Barbalha, pelas unidades de saúde existentes, constituem focos de irradiação da assistência médica e difusão de políticas de saúde, capacitando-se, assim, juntamente com a UFC, a atender as exigências de múltiplos cenários de treinamento para alunos de graduação em Medicina, como preconizado pelas novas diretrizes curriculares, e por favorecer a formação de uma única habilitação, com competência e perfil adequado

1.5 - Garantir um significativo aumento do número de leitos destinados ao ensino (367, em Sobral e 174, em Barbalha), refletindo-se, portanto, no crescimento da rede de hospitais universitários, de relevante interesse social

### CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO se obriga a assegurar apoio a UFC com vistas a expansão do Curso de Medicina, para as cidades de Sobral e Barbalha

II - O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ se obriga a fornecer os equipamentos necessários ao funcionamento dos laboratórios

III - A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ se obriga a:

a) implementar o projeto, organizar didático-pedagógica e administrativamente o Curso, provendo-o dos recursos humanos e orçamentários necessários ao seu funcionamento.

b) ofertar 40 (quarenta) vagas anuais do Curso de Medicina, em cada um dos municípios de Sobral e Barbalha.

### CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES

As responsabilidades de cada partícipe serão regulamentadas nos aditamentos a serem ajustados entre as partes.

### CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO PROJETO

Os partícipes praticarão, por intermédio de seus representantes ou pessoas regularmente indicadas, todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução deste Acôrdo.

### CLÁUSULA SEXTA: DO INÍCIO DO CURSO

O Curso de Medicina nas cidades de Sobral e Barbalha tem o seu início previsto para o ano letivo de 2.001.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e terá a duração de 06 (seis) anos, correspondente ao período de implementação do Curso, nos termos do

*Handwritten signature and initials*

Projeto de Expansão do Curso de Medicina para o Interior do Estado do Ceará", cuja cópia passa a integrar este Acordo

### CLAUSULA OITAVA DA PUBLICAÇÃO

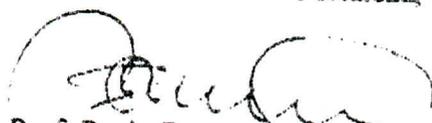
O presente Acordo de Cooperação será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 8666/93", devendo as despesas correrem por conta da UFC.

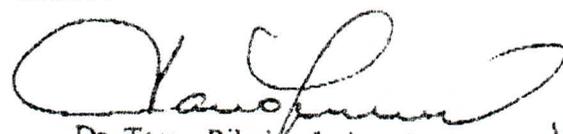
### CLAUSULA NONA: DO FORO

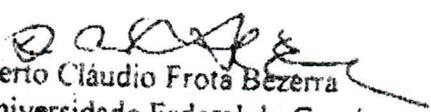
O foro para solucionar litígios que por ventura surgirem na execução deste instrumento, não resolvidos administrativamente, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal.

E, por estarem de pleno acordo, firmam os partícipes o presente instrumento em três vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas

Fortaleza, 12 de junho de 2000

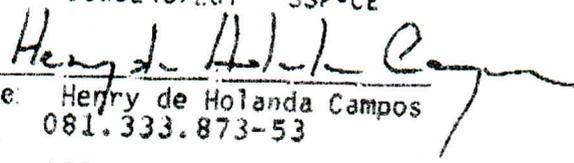
  
Prof. Paulo Renato de Sousa  
Ministro da Educação

  
Dr. Tasso Ribeiro Jerissati  
Governador do Estado

  
Prof. Roberto Cláudio Frota Bezerra  
Reitor da Universidade Federal do Ceará

Testemunha:

1)   
Nome: René Teixeira Barreira  
CPF: 018.207.963-53  
CI: 95002407201 - SSP-CE

2)   
Nome: Herjry de Holanda Campos  
CPF: 081.333.873-53  
CI: 482525/SSP-CE